



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006402.989.23-0 (ref. TC-002729.989.20-2)

Requerente(s): Jairo Aparecido Mascia – Ex-Prefeito do Município de Analândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Jairo Aparecido Mascia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12-01-23.

Advogado(s): Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. REGIME ORDINÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE PARCELAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO PODER JUDICIÁRIO DENTRO DO EXERCÍCIO. REGULARIZAÇÃO TEMPESTIVA DA MATÉRIA. ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS NO ANO SUBSEQUENTE. FALHAS NOS REGISTROS. DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DAS OBRIGAÇÕES COM HORIZONTE DE LONGO PRAZO. AJUSTES PROCEDENTES. DEMONSTRAÇÃO DE EQUILÍBRIO FISCAL E DE OBSERVÂNCIA AO ART. 42 DA LRF. IEGM. FALHAS OPERACIONAIS EM PROCESSO DE CORREÇÃO. POSSIBILIDADE DE RELEVAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de outubro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, **preliminarmente, conheceu** do Pedido de Reexame apresentado pelo Ex-Prefeito, Senhor Jairo Aparecido Mascia, e, quanto ao **mérito**, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos, **deu-lhe provimento**, para a emissão de parecer prévio favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas no corpo do voto, inserido aos autos, e cancelando-se a determinação de oficiamento ao Ministério Público Estadual.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

CGCCCM-33